LEI COMPLEMENTAR N° 72, de 22 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a revisão geral e reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, e agentes políticos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município União do Oeste, e dá outras providências.

EVERALDO LUIS CASONATTO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no das atribuições legais e de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal Nº 066/2011, N.º 61/2010; Lei Complementar Municipal N.º 062/2010, Lei Municipal N. 653/2005 e Lei Municipal N. 767/2008, faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e Poder Legislativo de União do Oeste, em 100% (cem por cento), do IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, acumulado no período de abril de 2011 a fevereiro de 2012, equivalente a 2,80% (dois vírgula oitenta por cento).
- **Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste a todos os servidores públicos (ativos, inativos e pensionistas), exceto aos subsídios dos Agentes Políticos, no percentual de 4,20 (quatro vírgula vinte por cento),que somado ao índice de revisão geral previsto no Art. 1°, atinge o total de 7% (sete por cento).
- **Art. 3º** A revisão geral dos vencimentos dos servidores prevista no artigo 1º desta Lei e o reajuste previsto no artigo 2º desta Lei, serão calculados separadamente, servindo como base de cálculo para ambos, os vencimentos em vigor em fevereiro de 2012.
- **Art. 4º** O percentual da revisão e reajuste constante nos artigos 1º e 2º desta Lei, incidirão também aos servidores contratados em caráter temporário regidos pela Lei Municipal N.º 653/2005 de 19 de outubro de 2005.
- **Art.** 5º Ficam atualizados os quadros de vencimento das Leis Municipais N.ºs 066, de 29 de setembro de 2011; 061, de 23 de dezembro de 2010; 062 de 23 de dezembro de 2010 e 653 de 19 de outubro de 2005, conforme tabelas I, II, III, IV e V da presente Lei.

- **Art. 6º** Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, *caput* e 4º, da Lei N.º 767/2008, de 25 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação.
- "Art. 1º Fica fixado o subsidio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 6.843.39 (seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos).
- Art. 2º Fica fixado o subsidio mensal do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 2.053.01(dois mil, cinquenta e três reais e um centavo).
- Art. 3º Fica Fixado o subsidio mensal dos Secretários Municipais em R\$ 3.193.58 (três mil, cento e noventa e três reais e cinqüenta e oito centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie remuneratória.
- Art. 4º Fica fixado o subsidio mensal dos Vereadores em R\$1.482.73 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos)".
- **Art. 7º** Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.
- **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2012.
 - **Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 22 de março de 2012.

EVERALDO LUIS CASONATTO PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada em data supra.

MARILIA MIORELLI Servidora Designada

TABELA I

ANEXO II – (LEI COMPLEMENTAR N. 61/2010). QUADRO DE VAGAS E TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CÓD	CARGO	NÍVEL	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENT	TOTAL
61001	SECRETÁRIO MUNICIPAL	-	7		3	3.193.58
61002	CONTADOR GERAL	CC-11	1	2.571.50	1.286,17	3.857,68
61003	CHEFE DE GABINETE	CC-10	1	2.176.01	1.087.82	3.263.83
61004	ASSESSOR ESPECIAL EM ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	CC-9	3	1.997.56	998,64	2.996,20
61005	ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-8	1	1.726,53	863,11	2.589,64
61006	CHEFE DE OFICINA	CC-7	1	1.478,23	859,07	2.337,30
61007	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-7	12	1.478,23	859,07	2.337,30
61008	CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-6	11	1.280.03	581,01	1.861,04
61009	ASSESSOR EM INFORMÁTICA COORDENADOR DAS	CC-5	1	1.131,00	565.65	1.696,65
61010	ATIVIDADES CULTURAIS	CC-5	1	1.131,00	565.65	1.696,65
61011	CORDENADOR DE SAÚDE	CC-5	3	1.131,00	565.65	1.696,65
61012	ASSESSOR EM EDUCAÇÃO	CC-3	4	832,45	416,18	1.248.63
61013	ASSESSOR EM ESPORTES	CC-3	2	832,45	416,18	1.248,63
61014	COORDENADOR DE ATIVIDADES URBANAS	CC-2	3	809.54	416.77	1.226,31
61015	CHEFE DE SETOR	CC-1	11	564,16	282,00	846,16

TABELA II

ANEXO III – (LEI COMPLEMENTAR N. 61/2010).
TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO I		GRUPO II		G R UP O III		GRUPO IV		GRUPO V	
NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR
10	563,15	20	558,95	30	724,40	40	1.158,99	50	1.851,70
	0007.0		333/13		72.17.10				
11	505.00	21	(04.04	31	700.00	41	1.257,19	51	1.999,80
	595,33		601,81		782,33				
12		22		32		42	1.364,40	52	2.179,83
	643,58		652,79		844,94				
13		23		33		43	1.450,73	53	2.397,81
13	655,09	23	676,96	33	912,51	43	1.450,75	55	2.377,01
14	670,36	24	744,09	34	991,26	44	1.571,49	54	2.661,57
	0.0700		7		771720				
15	400.07	25	004.00	35	1.054.10	45	1.832,54	55	3.022,11
	682,27		884,23		1.054,12				
16		26		36		46	1.934,17	56	3.263,91
	736,86		903,40		1.149,50				
17		27		37		47	2.360,69	57	3.929,11
.,	795,81	21	954,99	37	1.241,47		2.500,07	37	3.727,11
18	859,49	28	1.161,17	38	1.340,77	48	2.714,76	58	4.930,42
			, -						
19	020.25	29	1 202 45	39	1 440 00	49	2 152 14	59	4.044.33
	928,25		1.393,45		1.448,02		3.153,14		6.044,22
								60	12.109,08

TABELA III ANEXO III – (LEI COMPLEMENTAR N. 62/2010) TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

GRUPO	CARGOS	ÁREA DE ENSINO	CARGA HORÁRIA SEMANAL VENCIMENTO BASE			
			40 hs	30 hs	20 hs	10 hs
I	 Professor de Educação Infantil Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais Professor Adjunto 	1 e 2	1.420.54	1.065,40	710,26	365,09
II	- Professor de Educação Infantil - Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais - Professor do Ensino Fundamental anos finais - Professor de Sala Informatizada - Professor de Educação Física - Professor de Artes - Professor de Língua Estrangeira - Professor Adjunto - Professor Adjunto para Educação Especial - Professor de Linguagem Artística e Natural	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10	1.988.75	1.491.55	994,37	497,19
Ш	*Professor		2.189,90	1.887,29	1.094,38	547,20
IV	Assistente Técnico Pedagógico		2.187,62	-	-	-
V	Consultor em Educação Básica		2.187,62	-	-	-
VI	Monitor Escolar		890,38	-	-	-

^{*} Os Professores pertencentes ao Grupo III são os que adquiriram o direito por meio da Lei Complementar N.º 047/2007, em atendimento ao art. 14 da presente Lei.

TABELA IV

TABELA REFERENTE LEI MUNICIPAL N.º 653, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Cargo	Vencimento Mensal R\$
Professor de Educação Física	1.582,01
Psicólogo	1.518,06
Monitor com Habilidade em Dança	1.785,96
Monitor com Habilidade em	1.339,47
informática	
Monitor com Habilidade em Música	982,27

TABELA V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PERMANENTES/ COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO (LEI COMPLEMENAR Nº 066, de 29 de setembro de 2011).

Cargo	Remuneração
Diretor da Câmara	1.964,52
Assessor Jurídico	3.214,73
Contador	1.964,55
Auxiliar de Serviços Gerais	736,85